



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2019**  
**UBIRAJARA - SP**

**MUNICÍPIO DE UBIRAJARA /SP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº. 003/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



## **REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/PRODUTOS**

**Setor: Educação**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

A referida licitação, se faz necessária, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, proporcionara aos alunos do 5º ano do ensino fundamental, Kits para alunos, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a frequentarem as escolas, evitando assim a evasão fiscal.

Nesse sentido, buscamos no mercado editorial brasileiro um Sistema de Ensino, que seja referência no atendimento a escolas públicas do Brasil e que seja adequado aos requisitos da proposta pedagógica e com os propósitos educativos do município.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 18 de fevereiro de 2019.

---

**Leonardo Petenuci**  
**Secretário de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



Eu, José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, no uso de minhas atribuições legais, considerando o pedido efetuado pelo Setor Administrativo, conforme razões expostas decido:

1º - Peço ao Setor de Compras que providencie a cotação de preços;

2º - Encaminhe ao Setor de Contabilidade, para a indicação de recursos existentes para suportar a referida contratação;

3º - Após ao devido trânsito encaminhe ao Setor Jurídico para que emita o parecer sobre a legalidade da contratação.

4º - Por fim, tornem-me para deliberação.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 22 de fevereiro de 2019.

---

**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



Ilmo.sr.  
Contador.

Nos Termos do Caput do Artigo 14 da Lei Federal 8.666/93 com redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e alterações introduzidas pela Lei Federal 9.648/98, que trata da OBRIGATORIEDADE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para a execução e procedimentos legais deste Processo Licitatório SOLICITO á Vossa Senhoria que se digne em enviar demonstrativo explicativo dos Elementos da Despesa e INFORMAÇÕES da existência de recursos financeiros existentes na Dotação Orçamentária, para prosseguimento á este Processo Licitatório cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município, conforme cotação em anexo, tomando por base o Caput do Artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, sobre a probidade administrativa e dos princípios básicos da legalidade.

Tendo no presente expediente preço estimativo praticado por empresa do ramo, no valor total estimado em R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), conforme anexo.

Município de Ubirajara/SP, 22 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente.

Antônio Carlos de Araújo  
Encarregado do Setor de Compras/Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.231.882/0001-05



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ..../2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ..../2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COM ASSESSORIA PEDAGÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo JOSÉ ALTAIR GONÇALVES brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxxx – xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx, xxxxxx – xxxxx, CEP: xxxxxx – cidade de xxxxxx (xx), inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo seu representantes xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx xx/xx, residente na xxxxxxxxxxxx, xx – xxxxxx, na cidade de xx/xx, CEP xxxxxxxxxxxx, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

1.1 – O material impresso com itens de Língua Portuguesa, Matemática, elaborados com base na matriz SAEB – Prova BRASIL e seguindo moldes do manual INEP (Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira). Será disponibilizado 02 (dois) livros anuais por aluno, 02 (dois) simulados anuais impressos e Materiais para os professores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), discriminado da seguinte forma:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	90	Kit	Material Escolar 5º ano	Pearson Education do Brasil	R\$ xxxx	R\$ xxxx
					<b>Total</b>	<b>R\$ xxxxxx</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 04 parcelas iguais e será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Ubirajara.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Dispensa n. xxxx/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.3 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Dispensa n. 003/2019, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Dispensa n. xxx/2019, constituem obrigações do Município.

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:**

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA 148

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, xxx de xxxxx de 2.019.

\_\_\_\_\_  
José Altair Gonçalves  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Odair Rodrigues do Vale  
RG n. 25.116.934-0

\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos de Araújo  
RG n. 22.732.489-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contrato nº xx/2019)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

**CONTRATADA:** xxx

**CONTRATO Nº:** xx/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica.

**ADVOGADO / Nº OAB:** ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

e-mail: chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PM Ubirajara, xx de xxxx de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LEONARDO PETENUCCI

Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 314.936.468-00 RG :43.029.546-7

Data de Nascimento: 24/02/ 1984

Endereço residencial: completo: RUA MARIA JACINTA, Nº 665

E-mail institucional: educacao@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: petenucci.pmu@hotmail.com

Telefone(s): 14 99762-0198

Assinatura: \_\_\_\_\_

Leonardo Petenucci

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONCALVES

Cargo :PREFEITO

CPF: 056.064.258-07 RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/ 03/ 1964

Endereço residencial completo: RUA GASPAR RICARDO, Nº 107



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



E-mail institucional [gabinete@ubirajara.sp.gov.br](mailto:gabinete@ubirajara.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [netomrq@hotmail.com](mailto:netomrq@hotmail.com)  
Telefone(s): 14- 3472-1201 /14 99601-2329

Assinatura: \_\_\_\_\_  
José Altair Gonçalves

**Pela CONTRATADA:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx  
Cargo/Função: DIRETOR DE FRANQUIAS  
CPF Nº.: xxxxxxxxxxxxxxxx RG Nº.: xxxxxxxxxxxxxxxx  
Data de Nascimento: xxxxxxxxxxxxxxxx  
Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
E-mail institucional: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx](mailto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)  
E-mail pessoal: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx](mailto:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)  
Telefone(s): xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



### **DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2019

PROCESSO Nº. 003/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 01 de março de 2019.

---

**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



Da: Seção de Licitação,  
Para: Assessoria Jurídica.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº. 003/2019**

Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

Município de Ubirajara, em 25 de fevereiro de 2019.

---

Antônio Carlos de Araújo  
Responsável pelo Setor de Compras/Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº. 003/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

**P A R E C E R**

Em conformidade ao Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, examinaram previamente a Minuta do Futuro Contrato, referente à Dispensa nº 003/2019, aprovando-o nesta data.

Importa ressaltar que o parecer restringe-se a análise das peças de que trata o § único do art. 38 da Lei de Licitações.

Município de Ubirajara, em 27 de fevereiro de 2019.

---

Arthur Chekerdemian Junior  
OAB/SP n. 104.996  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensado o procedimento licitatório para a Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município, nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/1993 e suas posteriores atualizações, em favor da Empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.404.158/0001-90, pelo valor de R\$ 190,00 (Cento e noventa e nove reais) o kit, sendo o valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e mil reais), para que assim surta seus efeitos jurídicos.

Ubirajara/SP, 06 de fevereiro de 2019.

---

**JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 46.231.882/0001-05**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pela procuradoria jurídica do município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por Dispensa de Licitação de licitação sob nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP**

Praça Porcino Antônio de Lima, 530 – Centro  
Cidade: Ubirajara – SP  
CNPJ: 46.231.882/0001-05

**CONTRATADA: Pearson Education do Brasil Ltda.**

Avenida Comendador Aladino Selmi, n. 4630  
Galpão 1 – Mezanino, Sala 5 – Vila San Martin  
CEP: 13069-096 – cidade de Campinas (SP)  
CNPJ: 01.404.158/0001-90

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de material de escolar e Assessoria Pedagógica para suprir as necessidades do setor de educação deste município.

**VALOR: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e mil reais).**

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Prefeitura Municipal de Ubirajara (SP), 01 de março de 2019.

José Altair Gonçalves  
Prefeito Municipal